



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 119/79

Transfere a feira desta cidade para o dia de sábado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Transferido do dia de Domingo para o dia de Sábado a feira semanal que realiza-se nesta cidade.

Art. 2º. É ainda autorizado ao Sr. Prefeito Municipal determinar o prazo que esta medida entrará em vigor dando ciências ao povo e comerciantes a data da transferência.

Art. 3º. As casas comerciais deverão cerrar suas portas aos domingos a partir das 9:00 horas da manhã.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM/ de São José do Sabugi, 06 de abril de 1979.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

Prefeito